

<https://doi.org/10.26512/pól.v8i16.23732>

Artigo recebido em: 17/03/2019

Artigo aprovado em: 29/04/2019

**A POLÍTICA DO CETICISMO DE HUME E SEU SUPOSTO CONSERVADORISMO**  
**ponderações sobre o caráter da filosofia política humeana**

**THE HUMEAN SKEPTICISM POLITICS AND ITS ASSUMED CONSERVATISM**  
**reflections on Hume's political philosophy character**

*Luiz Henrique de Moraes Silva<sup>1</sup>*

*([luiz.moraes@ufpr.br](mailto:luiz.moraes@ufpr.br))*

**RESUMO**

As proposições e contribuições de David Hume no campo político, embora se aproximassem das de outros filósofos britânicos do século XVIII, foram opostas em muitos pontos às posturas revolucionárias dos iluministas franceses que reivindicavam instituições políticas democráticas e uma sociedade mais igualitária. Em razão disto, o seu pensamento é por vezes rotulado como “conservador” nessa matéria. Procuramos demonstrar neste artigo que Hume, no entanto, estava longe de ser um conservador nos termos de hoje, revelando-se decididamente um defensor da liberdade e do progresso sociopolítico em vários pontos. Não nos furtamos a reconhecer, porém, a evidência de certo conservadorismo manifesto na sua obra em diversos outros aspectos, o qual parece justificável, entretanto, e coerente com o próprio espírito questionador, realista e cético do pensamento humeano.

**Palavras-chave:** David Hume. Filosofia Política. Ceticismo. Conservadorismo.

**ABSTRACT**

David Hume's propositions and contributions in the political field, although they resemble those of other eighteenth-century British philosophers, were in many ways opposed to the revolutionary attitudes of the French Enlightenment thinkers who claimed for democratic political institutions and a more egalitarian society. Because of this, Hume's thought is sometimes labeled as "conservative" in this matter. We have tried to demonstrate in this article that the Scottish philosopher, however, was far from being a conservative in today's terms, and was a defender of liberty and socio-political progress at many points. We do not shy away from recognizing, however, the evidence of a certain conservatism manifest in his work in several other respects, which seems justifiable, however, and consistent with the very questioning, realistic, and skeptical spirit of Humean thought.

**Keywords:** David Hume. Political Philosophy. Skepticism. Conservatism.

**1. A PERTINÊNCIA DA QUESTÃO**

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8364616066643986>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6831-9999>.



Um questionamento que ocasionalmente reaparece quando se discute o pensamento do empirista escocês David Hume expresso nos seus *Essays* ou na sua colossal *History of England* é aquele relativo ao caráter supostamente conservador das suas concepções no domínio da política. Poderia a filosofia política humeana ser classificada rigorosamente como “conservadora”? Seria adequado dizer que, em um dado momento da sua trajetória intelectual, ele “se torna um grande defensor do conservadorismo” (STRAUSS, 2013, p. 498)? É uma questão controversa, já que o filósofo foi o exato oposto disso, por exemplo, no modo como desafiou a metafísica ou pressupostos da teoria do conhecimento e da ética tradicionais. Pretendemos oferecer, neste artigo, algumas ponderações concernentes aos postulados políticos de Hume que nos permitam vislumbrar uma resposta minimamente adequada para o problema. Para este fim, consideremos, num primeiro momento e numa acepção bastante genérica, que uma postura política “conservadora” seria qualquer postura avessa ou reativa a mudanças radicais na estrutura ou na superestrutura de uma realidade sociopolítica qualquer. Partindo, assim, da noção simplista de “conservadorismo” como “aversão a mudanças”, ponderaremos sobre o quanto Hume se associaria ou não a esta tendência.

38

O pensador que trazemos à baila, e isto é notório, não poderia de modo algum ser classificado como “tradicionalista” e tampouco associado àqueles que defenderam uma política pautada simplesmente pelos princípios da ética clássica e seu arcabouço jusnaturalista. Isto é evidente mesmo para os que têm uma noção mínima da sua obra. Ademais, algo que também é amplamente conhecido sobre o autor em questão é que, num tempo em que a maior parte da Europa ainda era governada com mão de ferro por cabeças coroadas (séc. XVIII), ele assumiu uma postura francamente antiabsolutista, o que fica explícito em vários de seus textos, como no ensaio *Of Civil Liberty*, onde Hume assevera, em defesa da liberdade e da expansão comerciais, que “há algo de inerente à própria natureza do governo absoluto e dele inseparável que é prejudicial ao comércio” (1999, p. 244), além dos direitos civis, para os quais o absolutismo constitui uma patente ameaça.

É ponto pacífico, ainda, que o pensamento do filósofo escocês foi ousadamente subversivo para aquele seu contexto setecentista, principalmente no modo como problematizou os fundamentos da metafísica, nas suas abordagens acerca da natureza e da cognição humanas e na sua concepção sobre a origem dos preceitos morais e religiosos. Foi, sem dúvida, um autor heterodoxo para a sua época. Como não ser acometido, então, pela estranheza que surge ao imaginá-lo associado a algum tipo de



conservadorismo? Ou em quais tópicos exatamente a reflexão de Hume teria se mostrado mais conservadora? Pareceu-nos pertinente ir aos próprios textos do autor, e também buscar comentadores que trataram da sua filosofia política e outros que teorizaram sobre o pensamento conservador de uma maneira mais ampla, a fim de tentar esclarecer esta questão.

## 2. “CONSERVADOR” POR QUE DESCONFIADO?

O próprio Immanuel Kant testemunha que foi despertado do seu “sono dogmático” graças ao espírito questionador de Hume. Sabe-se que Kant construiu o seu próprio edifício filosófico, em grande medida, justamente para tentar oferecer respostas aos problemas levantados pelos postulados humeanos, mormente no que concerne ao modo humano de conhecer e julgar. David Hume foi, reconhecidamente, um filósofo inovador e cético. E grande parte do seu (assim chamado) “conservadorismo político” seria derivado justamente do seu espírito de ceticismo no que toca às grandes certezas e conceitos filosóficos estabelecidos, que é também o que o faz ancorar o conhecimento humano basicamente nas “impressões” adquiridas por meio da experiência sensorial direta.

39

Na compreensão do empirista, “o mundo é demasiado jovem para que se possa formular em política muitas verdades gerais, capazes de permanecer verdadeiras até a mais remota posteridade” (HUME, 1999, p. 241). Por isso seria vã a ambição de querer estabelecer muitas diretrizes gerais e modelos definitivos para a administração das coisas de Estado. Esta pretensão superestima o poder da razão e menospreza a importância de considerar as circunstâncias dadas e a experiência histórica nas deliberações políticas. Assim, a sua política só seria “conservadora” na mesma medida em que ela poderia ser dita também uma “política do ceticismo”, naquela acepção de Michael Oakeshott (2018) que distinguiu essa visão política conservadora de uma “política da fé” movida pela crença na perfectibilidade de uma razão teórica e normativa, pela fé em modelos abstratos, em ideais utópicos e numa antropologia demasiado otimista.

### 2.1 Uma disposição cética refratária às mudanças bruscas

Um reconhecido comentador do iluminismo escocês, Christopher J. Berry, lançou no ano passado uma obra que dedica um capítulo à questão que aqui



queremos discutir. Berry recorda, em primeiro lugar, que o rótulo de “conservador”, quando aparece atrelado ao nome de Hume, surge como um atributo dado a ele por terceiros, já que ele próprio nunca se definiu assim (2018, p. 247). Para o comentador, classificar o filósofo escocês com este epíteto é algo, no mínimo, incerto e, no máximo, uma distorção do seu pensamento, embora admita que existam algumas razões para considerá-lo de fato “conservador”, em certo sentido. É evidente, contudo, que o seu “conservadorismo” nada teria a ver com aquele baseado em preceitos religiosos, por exemplo, uma vez que Hume se sobressai justamente como um dos mais veementes críticos do pensamento religioso e metafísico. Então, se há algum conservadorismo no juízo sociopolítico humeano, ele só poderia ser de tipo “secular” ou “analítico”, diferenciando-se claramente de um conservadorismo fundado em premissas metafísicas.

40 Pode-se identificar em Hume uma “disposição conservadora” em relação ao racionalismo, por exemplo, uma vez que ele rejeita a deificação da razão e o primado da especulação racional – valorizada então pela filosofia continental – sobre a experiência sensitiva e concreta das coisas. E isto não simplesmente no que se refere ao conhecimento em geral, mas também no que diz respeito à política, ao melhor modo de lidar com as questões de Estado, com os problemas sociais e com a coisa pública. Essa disposição cética em relação à (in)segurança dos juízos políticos elaborados a partir de inferências e formulações puramente teóricas colocava-o em oposição, por exemplo, ao iluminismo francês ou aos jacobinos e sua propaganda revolucionária.

Sabe-se que o empirista escocês teve contato com Edmund Burke, tido como “pai do conservadorismo moderno”, segundo o que este mesmo relata nas suas *Reflections on the Revolution in France* (1997, p. 168). Pelo que está dito no ensaio *Idea of a Perfect Commonwealth*, constata-se que David Hume, do mesmo modo que Burke, defendia que o estadista sensato deveria adaptar as melhorias e inovações políticas necessárias “o mais possível” às antigas instituições do Estado, “conservando intactos os principais pilares e sustentáculos da Constituição”. A experiência passada também não poderia ser desprezada como um importante parâmetro para o exercício da política, e o estadista deveria considerar dignas de respeito as instituições que trazem “as marcas do tempo” (HUME, 1999, p. 261).

Hume intuía, ao reconhecer os limites da razão humana, também a inabilidade dos agentes políticos para alcançar um regime perfeito e de implementação humanamente viável. Isto porque o filósofo escocês, embora rejeitasse o “sistema egoísta da moral” de Hobbes (negando que a paixão humana dominante fosse um mesquinho interesse



próprio), assumia uma visão antropológica “restrita”, no conceito de Thomas Sowell (2011), uma visão realista, desiludida e “conservadora” a respeito do homem, mais ou menos similar a de vários outros pensadores modernos como, *mutatis mutandis*, Mandeville, Pascal, Smith e o próprio Burke. De acordo com esta concepção, os homens agem geralmente por inclinações pessoais (não necessariamente egoístas, para Hume), e são movidos muito mais pelas próprias paixões do que pelos ditames de uma razão isenta e objetiva.

Oposta a ela seria aquela visão irrestrita da humanidade que admite uma plasticidade e uma perfectibilidade inerentes ao homem, e que teria favorecido o caráter utópico e totalitário da Revolução Francesa, de acordo com Sowell (2011, p. 40). No ensaio *Of Civil Liberty*, Hume escreveu: “Não se sabe perfeitamente até que extremos, de virtude ou vício, a natureza humana é capaz de chegar, nem o que poderá esperar-se da humanidade, caso haja uma grande revolução em sua educação, costumes e princípios.” (1999, p. 241). Essa incerteza em relação à potencial virtuosidade do homem era, portanto, uma das razões pelas quais Hume não se mostrava simpático às tendências políticas embaladas por ideais de perfeição social e que frequentemente clamavam por mudanças abruptas e radicais – o que não significa, naturalmente, que ele fosse contra quaisquer mudanças políticas e sociais.

41 Ressalve-se que o pensador escocês não se opunha ao ideal clássico de investigar qual seria teoricamente o melhor regime, a mais ajustada configuração governamental ou “a república perfeita”. Pelo contrário, considerava legítimo o esforço de “aproximar-se dela o mais possível”, desde que ela fosse buscada não pela deflagração de guerras civis ou pela imposição de mudanças radicais e bruscas, mas sim “por meio de alterações e inovações suaves, para não provocarem demasiadas perturbações na sociedade” (HUME, 1999, p. 262). Entretanto, ainda que válida enquanto um ideal norteador a ser perseguido, o modelo de uma república perfeita seria, na opinião do filósofo, algo irrealizável na prática, sobretudo se exigisse alterações drásticas nos hábitos dos cidadãos, pois acreditava que “todos os planos de governo que implicam uma grande reforma dos costumes da humanidade são puramente imaginários” (HUME, 1999, p. 262).

Contudo, não apenas a sua postura desconfiada em relação aos ideais revolucionários lhe renderam críticas em seu tempo, mas até a sua célebre e extensa obra historiográfica, que abordou numerosos acontecimentos importantes que tiveram lugar na Inglaterra desde a invasão dos romanos até 1688, ano da “revolução gloriosa”. Segundo Leo Strauss, este trabalho foi criticado inclusive por Thomas Jefferson, um dos *founding fathers* do modelo político norte-americano. Acusado por Jefferson de “minar os princípios



do governo inglês livre e espalhar o ‘torismo’ universal sobre o país”, numa referência ao *Tory Party*, o partido monarquista conservador britânico, “Hume responderia, é claro, que o verdadeiramente ofensivo [para Jefferson] era sua recusa em sacrificar a verdade histórica em vez dos ‘pestilentos preconceitos do whiggismo’” (STRAUSS, 2013, p. 496), aludindo às ideias do partido liberal britânico, o *Whig Party*.

## 2.2 Reformismo prudente em prol da liberdade

Norteando-se pelos parâmetros de estabilização das forças políticas, balanceamento dos interesses e moderação no agir político, Hume mostrava-se a favor de construir e aprimorar as instituições a partir daquelas fundações já consolidadas e ainda vantajosas, sem pretender pô-las abaixo para erigir outras inteiramente novas. Em princípio, deveriam ser respeitadas as instituições/leis estabelecidas por serem elas o produto de acordos prévios e da sedimentação ou evolução de conciliações anteriores que tiveram sua razão de ser e atenderam as demandas do seu contexto. Deve-se partir delas, portanto, para criar instituições e leis melhores, em vez de pretender suprimi-las por completo. O que Hume admitia no seu horizonte de inovação e aperfeiçoamento políticos, portanto, era um princípio de reforma bastante diverso daqueles que advogavam pela desconstrução e renovação total do *establishment* governamental.

Os conservadores não rejeitam a mudança, mas eles se opõem às mudanças radicais, revolucionárias ou violentas. Esta oposição se baseia na argumentação de que a revolução perturba perigosamente uma ordem estabelecida com o tempo. O conservador aconselhará circunspeção – qualquer mudança deve ser conciliável tanto com a natureza humana quanto com a estrutura institucional estabelecida. Este é inegavelmente um dos esteios centrais da teoria social de Hume.<sup>2</sup> (BERRY, 2018, p. 252)

O britânico Roger Scruton (2015), um dos principais pensadores declaradamente conservadores ainda vivos, procura explicar no seu livro *How to be a conservative* que o “ser conservador” no mundo anglo-saxão está estreitamente ligado àquela tradição específica na qual se desenvolveu a *common law* inglesa. Esta tradição seria portadora de uma noção

---

<sup>2</sup> Tradução livre para: “Conservatives do not reject change but they are resolutely opposed to radical, revolutionary or violent change. This opposition rests on the contention that the revolution dangerously upsets an order established over time. The conservative will advise circumspection – any change should go with the grain of both human nature and the established institutional framework. This is undeniably a central plank in Hume’s social theory.”





libertária – e não autoritária – do Estado, dentro da qual faz sentido que as instituições que distribuem e equilibram os poderes sejam defendidas e conservadas inclusive para que o governo permaneça dentro dos seus limites constitucionais, restrito às suas atribuições legais, fechado ao arbítrio dos políticos autoritários e cumprindo o seu papel de ser servo, e não senhor, dos cidadãos. Tratar-se-ia, portanto, de um conservadorismo que se ergue e se afirma em prol das liberdades civis e não contra ou à revelia delas. Em Hume, esta motivação libertária salta aos olhos, por exemplo, no ensaio *Of the Coalition of Parties*, no qual busca apoiar a ideia de uma coalizão entre os partidos do reino e enfatiza as vantagens do regime vigente “para a defesa de nossa liberdade e privilégios [legais]” (1999, p. 290), em contraste com a tirania e os períodos de desordem que havia ficado no passado.

Há inúmeros argumentos inatacáveis que deveriam convencer o partido dos descontentes a concordar inteiramente com o estado atual da Constituição. [...] O plano da liberdade está estabelecido; seus bons efeitos foram verificados pela experiência; ganhou estabilidade com o longo período de tempo que atravessou. (HUME, 1999, p. 290)

### 3. RESERVAS ANTE AS EXIGÊNCIAS DEMOCRÁTICAS

Se hoje é inconcebível para nós advogar por um “governo livre” (para usar a terminologia humeana) sem admitir simultaneamente a liberdade de imprensa e o regime democrático como garantidores dessa “liberdade”, para Hume as coisas não funcionavam assim. O empirista se mostrava reticente à noção segundo a qual a democracia seria superior a todas as demais formas de governo: “As democracias são turbulentas. [...] As aristocracias são mais eficazes para a manutenção da paz e da ordem, e por isso foram muito admiradas pelos autores antigos...” (HUME, 1999, p. 272). Uma imprensa sem restrições, por sua vez, poderia acabar convertendo-se em uma ameaça à paz, à liberdade e à ordem, no entendimento do filósofo. Mas veremos que essas posturas não nos permitem discernir um viés necessariamente autoritário nele.

#### 3.1 Efeitos adversos da liberdade de imprensa

Hume cismava que a circulação irrestrita de informações e ideias, se não fosse regulada, isto é, se destituída de certos limites necessários para assegurar a



ordem pública e evitar sedições, poderia converter-se em um mal muito prejudicial à sociedade. Ela seria como que um componente catalisador daquele “facciosismo exagerado” (1999, p. 290) que o filósofo tanto deplorava. Isto se depreende, por exemplo, deste excerto da sua *History of England*:

A imprensa, livre de qualquer temor ou reserva, abundou em produções perigosas pelo zelo sedicioso e pela calúnia mais do que por qualquer outra arte ou eloquência de composição. Barulho e fúria, calão e hipocrisia constituíram a única retórica que, durante este tumulto de preconceitos e paixões diferentes, podia-se ouvir e assistir.<sup>3</sup> (HUME, 1983, Vol. V, Cap. LIV, p. 217)

Mas é principalmente no seu ensaio sobre a liberdade de imprensa que esta desconfiança em relação à ideia de uma imprensa irrestrita aparece com mais saliência: “Deve-se, contudo, concordar que a liberdade ilimitada da imprensa – embora seja difícil, talvez impossível, propor um remédio adequado para isto – constitui um dos males próprios destas formas mistas de governo”<sup>4</sup> (HUME, 1987, p. 27). Entretanto, não seria essa uma postura contraditória com o que se espera que saia da pena de um “liberal-conservador”?

É notável, contudo, que Hume ataca não a liberdade de expressão e de informação em si, mas as consequências indesejáveis de uma imprensa totalmente sem peias que não precisasse prestar contas pelo que publica. Do que apreendemos de suas obras, podemos afixar que Hume sustentava, sim, posições políticas a favor de um amplo exercício das liberdades civis, mas também compreendia a necessidade da manutenção da ordem pública e de mecanismos institucionais de regulação. Constata-se que equilibrar esses princípios – o da liberdade e o da ordem –, frequentemente conflitantes, era um desafio que também e a ele se impunha.

### 3.2 Desvantagens de um regime totalmente democrático

Comentando sobre as vicissitudes da antiga república romana no seu ensaio *That politics may be reduced to a science*, Hume sugere que a democracia direta, sem representação, poderia vir a ser até mesmo nociva, na medida em que poderia levar à anarquia

<sup>3</sup> Tradução livre para: “The press, freed from all fear or reserve, swarmed with productions, dangerous by their seditious zeal and calumny, more than by any art or eloquence of composition. Noise and fury, cant and hypocrisy, formed the sole rhetoric, which, during this tumult of various prejudices and passions, could be heard or attended to.”

<sup>4</sup> Tradução livre para: “It must however be allowed, that the unbounded liberty of the press, though it be difficult, perhaps impossible, to propose a suitable remedy for it, is one of the evils, attending those mixt forms of government.”





(1963, p. 13-14). O escocês também defende a monarquia hereditária neste texto, mobilizando uma série de argumentos para isso, entre eles a possibilidade de, no caso de entronizar-se um príncipe eleito, haver guerras civis entre as facções opostas a cada nova vacância que desse ocasião a novas eleições, bem como ante a chance de os candidatos recorrerem “ao emprego da força, do dinheiro ou da intriga na caça aos votos dos eleitores” (1963, p. 15). Também são feitas críticas aos “governos livres” nos moldes republicanos semelhantes à antiga república romana; estes seriam mais propícios à corrupção e à criação de aparatos e expedientes burocráticos, além de distinções e taxas que aumentariam a opressão sobre as províncias.

No parecer de Hume, até mesmo “as províncias das monarquias absolutas são sempre mais bem tratadas que as dos Estados livres” (1963, p. 17). O pensador escocês considerava ainda que as monarquias poderiam ser aprimoradas para favorecerem simultaneamente a liberdade e a ordem, enquanto as democracias tenderiam ao desgoverno e ao caos social. No seu ensaio sobre a liberdade civil, afirma que “há nos governos monárquicos uma fonte de melhoria, e nos governos populares uma fonte de degenerescência”, e estima, além disso, que “a fonte de degenerescência que se pode verificar nos governos livres consiste na prática de contrair dívidas e hipotecar as rendas públicas, o que pode com o tempo ter como resultado que os impostos se tornem intoleráveis” (1999, p. 246-247).

O filósofo mostrava-se favorável à existência de uma distinção de classe entre a nobreza e o povo, como corpos políticos diferenciados, mas igualmente representados no parlamento. E, usando como exemplo a aristocracia veneziana – ao passo em que a contrapõe à então feudal aristocracia polonesa –, prescreve que os aristocratas só devem ter poder enquanto corpo nobiliárquico, enquanto agente político coletivo (HUME, 1963, p. 14), partilhando cada nobre de um poder exercido em comum com os demais de sua classe, sem que cada aristocrata tenha um poder particular sobre um feudo ou domínio próprio. Contudo, a preservação de certas estruturas do antigo regime seria um meio de salvaguardar inclusive os direitos e a representatividade das províncias mais distantes dos centros de poder.

Em consequência, pode pronunciar-se como axioma universal em Política que *um príncipe hereditário, uma nobreza sem vassalos e um povo que vote para representantes formam a melhor monarquia, aristocracia e democracia.* [...] Pode observar-se facilmente que, embora os governos livres tenham sido comumente os mais felizes para aqueles que lhes partilham da liberdade, têm-se, entretanto, revelado os mais ruinosos e opressivos para as respectivas províncias. (HUME, 1963, p. 15, grifos da própria edição)



#### 4. APOLOGIA DA MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Em defesa da legitimidade do regime britânico, Hume chegou a declarar: “Pode atualmente afirmar-se, sobre as monarquias civilizadas, aquilo que anteriormente se dizia apenas em louvor das repúblicas: que *são um governo de Leis e não de homens*” (1999, p. 245-246, grifos da edição). No seu entender, este regime assegurava a manutenção dos direitos civis conquistados pelos ingleses e fazia uma partilha satisfatória do poder, constitucionalmente definida, impedindo que ele se concentrasse excessivamente nas mãos do rei, da aristocracia ou mesmo do povo representado na câmara baixa do parlamento. Não obstante essas posturas, que parecem bem similares às proposições burkeanas, e embora Hume fosse indiscutivelmente um *supporter* da monarquia limitada, constitucional e parlamentarista da Inglaterra, o autor procurou contestar o argumento monarquista segundo o qual a república seria um regime inadequado para os países com um amplo território e funcional apenas para as cidades-estados e para os países de território diminuto (1999, p. 271), o que nos ajuda a compreender que não é a forma deste tipo de regime monárquico em si que ele defende, mas as vantagens que ele proporciona.

Certamente, não podemos supor que Hume fosse um defensor incondicional da monarquia. No ensaio *Of the Liberty of the Press*, Hume paradoxalmente enaltece o livre curso das informações no seu reino (embora reprovasse o seu desregramento, como vimos) como um dos frutos do regime inglês, mas não simplesmente pelo que este regime tinha de tradicional e monárquico. Na verdade, ele o entende como uma “forma mista de governo”, um tipo de arranjo que “não é totalmente monárquico nem inteiramente republicano”, e que ele vê como uma “mistura de despotismo e liberdade”, sendo que, no caso inglês, “predomina a liberdade” (1963, p. 3).

O filósofo escocês considerava ainda que, após tantos séculos de transformações no ordenamento jurídico e político inglês, havia-se chegado a um ponto em que “prevalece na Inglaterra a parte republicana do governo, embora com grande mistura de monarquia” (HUME, 1963, p. 5). Note-se que não há como compreender o pensamento político de David Hume sem levar em conta que ele desenvolve a sua argumentação política sob o prisma da História da Inglaterra. A trajetória das instituições, dos costumes e dos processos de desenvolvimento político ingleses é, por assim dizer, o *background* dos postulados sociais e políticos humeanos.



O filósofo salientava que as formas mistas de governo “dão origem a vigilância e zelo mútuos”, o que favoreceria a liberdade na medida em que, por exemplo, um regime franqueador de uma imprensa livre possibilitaria “despertar frequentemente o espírito do povo a fim de refrear a ambição da corte” (HUME, 1963, p. 5), facilitando uma maior vigilância popular sobre as instâncias de poder. É notório, entretanto, que conservar as instituições britânicas não era, para Hume, uma forma de prestar tributo à tradição ou um meio para manter o Estado em um tipo de comunhão com qualquer espécie de ordem ancestral estabelecida por Deus ou pela natureza. Conservá-las equivalia, no seu parecer, a preservar as próprias liberdades e garantias já conquistadas e gozadas pelos britânicos. *Exempli gratia*, recordando o célebre documento medieval conhecido por *Magna Carta* e, depois, comentando sobre o direito de não ser conduzido e detido injustamente em uma prisão além-mar – garantido pela lei de *habeas corpus* –, o autor pondera:

Essa lei parece necessária para a proteção da liberdade em uma monarquia mista; e como ela não existe em qualquer outra forma de governo, esta consideração por si só é o suficiente para nos levar a preferir a nossa constituição presente a qualquer outra.<sup>5</sup> (HUME, 1983, Vol. VI, Cap. LXVII, p. 235)

47

#### 4.1 Moderação e funcionalidade

Como vimos, uma significativa parte do assim chamado “conservadorismo humeano” deriva de uma postura de “moderação” perante as iniciativas políticas mais afoitas e temerárias, algo bastante próximo da atitude prudencial proposta na mesma época por Burke. Na concepção de Hume, “qualquer regime tem tudo a ganhar com a moderação” (1999, p. 290). Entretanto, o empirista ajuizava que o apreço cível pelo bem público, que merece ter primazia sobre os interesses privados e partidários, não deveria ser moderado: “Pela minha parte sempre me inclinarei mais por promover a moderação do que o zelo, embora talvez a maneira mais segura de produzir a moderação em qualquer partido seja aumentar nosso zelo pelo público” (HUME, 1963, p. 20).

No pensamento conservador também é fulcral certa noção de funcionalidade segundo a qual se uma instituição tem se mantido numa sociedade por muitas gerações, de algum modo a sua durabilidade atesta o quão funcional, útil e proveitosa ela é para aquele

---

<sup>5</sup> Tradução livre para: “This law seems necessary for the protection of liberty in a mixed monarchy; and as it has not place in any other form of government, this consideration alone may induce us to prefer our present constitution to all others.”



grupo social, o que indicaria que ela merece ser conservada. Esta noção de funcionalidade também estava, sem dúvida, imbricada nas concepções políticas de Hume, avalia Berry (2018, p. 253). Some-se isso ao seu já mencionado ceticismo em relação às competências do engenho humano e entenderemos por que o empirista partilha com autores reconhecidamente conservadores uma desconfiança em relação àqueles regimes políticos elaborados a partir de ideais humanitários abstratos que seriam, embora utópicos (inexistentes em qualquer sítio conhecido), hipoteticamente superiores àquelas formas de governo historicamente testadas. Uma mente politicamente conservadora prefere, nesta perspectiva, pautar a sua atuação política pelos dados obtidos da experiência histórica e do contato com a realidade concreta, com suas circunstâncias e sua diversidade próprias.

#### 4.2 Razões para um anticontratualismo

Em favor daqueles que afirmam identificar nos textos de Hume um pensamento mais progressista do que conservador, deve-se reconhecer que ele admitia que a justiça e o Estado são artifícios do homem, produtos da convenção humana e não de qualquer tipo de vontade divina ou lei natural inerente à essência do homem e do cosmos. Entretanto, o filósofo escocês tampouco admitia a teoria contratualista tal como sustentada por outros intelectuais e agentes políticos em sua época:

É inútil dizer que todos os governos são ou devem ser criados com base no consentimento popular, na medida em que a necessidade das coisas humanas o permitir. Isto é totalmente favorável à ideia que defendo. [...] Não tenho aqui a intenção de negar que o consentimento do povo, quando ocorre, seja um justo fundamento do governo; é sem dúvida o melhor e o mais sagrado de todos. Afirmando apenas que muito raramente ele se verificou, em qualquer grau, e quase nunca em toda a sua plenitude, e que é portanto forçoso admitir também algum outro fundamento do governo. (HUME, 1999, p. 203)

Para o empirista, era estranha à percepção geral da humanidade a ideia de um contrato social firmado entre o povo e aqueles que ficaram responsáveis por exercer o poder e governar a sociedade. A gente comum não tinha, para o filósofo, uma clara noção de que o Estado lhes devia algo que poderia ser cobrado e exigido, como explicita o comentador:

A principal objeção de Hume é que a teoria do contrato é adversa à prática e ao sentimento de toda a humanidade. [...] Tão distantes estão os governantes de considerar sua autoridade como sendo baseada no consentimento dos governados que tendem a



tratar essa visão das coisas como sediciosa. E os governados, em geral, pensam em si mesmos como tendo nascido devendo obediência a um determinado governo. (STRAUSS, 2013, p. 496-497)

Indo pesquisar nos autores antigos para ver se encontrava resquícios de um contrato fundante deste tipo, David Hume relata no seu provocador ensaio *Of the Original Contract*: “O único texto da antiguidade que encontrei, onde a obrigação de obediência ao governo é atribuída a uma promessa, está no *Crítion* de Platão, no trecho em que Sócrates recusa fugir da prisão, por ter tacitamente prometido obedecer às leis” (1999, p. 212). Para ele é claro que não é um acordo desse tipo que sustenta as instituições governamentais, pois nenhum governo de que se tinha tido notícia até então havia se originado a partir do consentimento voluntário do povo, mas sim por meio da conquista, da violência e da usurpação. Assim sendo, a teoria do contrato atribuiria aos governos constituídos uma origem virtuosa que eles de fato não têm: “Ao afirmarmos que todo governo legítimo deriva do consentimento do povo, sem dúvida lhe prestamos uma homenagem muito superior à que merece, ou sequer espera e deseja que lhe prestemos” (HUME, 1999, p. 206).

O anticontratualismo de Hume é baseado num realismo histórico-político, mas tem também motivações bastante práticas e políticas. Por trás dessa postura parece haver um temor da insubordinação dos súditos britânicos adeptos do contratualismo. A teoria do contrato social estabelece que, uma vez que os governantes quebrem as suas promessas, eles deixam de cumprir a sua parte no contrato, e este poderia sofrer uma rescisão, de modo que os cidadãos ficariam desobrigados do vínculo de obediência, já não precisariam mais se submeter ao governo e às leis por ele estabelecidas. Porém, no entender de Hume, os cidadãos são obrigados a prestar obediência ao governo “porque de outro modo a sociedade não poderia subsistir” (1999, p. 208) e não simplesmente para cumprir um acordo tácito firmado com aquele. Com os laços de sujeição e lealdade podendo ser dissolvidos, o que o contratualismo faz seria “abrir a porta para as próprias discórdia e desordem que o governo foi criado para eliminar” (STRAUSS, 2013, p. 497). E nisto também há quem identifique uma postura “conservadora” porque preocupada em manter o *status quo*, em defender a permanência dos atores da cena política da Inglaterra daquele tempo.

## 5. UM “CONSERVADORISMO” EMPÍRICO E IRRELIGIOSO



Todavia, as ressalvas que são feitas por Christopher Berry, entre outros comentadores, no que concerne ao dito “conservadorismo” humeano também devem ser igualmente sopesadas. Em primeiro lugar, ele recorda que Hume não admitia que todos os costumes cristalizados na sociedade e sedimentados ao longo de muitas gerações eram necessariamente bons e dignos de serem mantidos (2018, pp. 254-255). Muitos destes costumes, sobretudo aqueles que, no seu entender, eram baseados na crença cega, foram considerados pelo filósofo como meras (e até perniciosas) superstições, às quais ele contrapunha a ciência empírica, os sentimentos comuns da humanidade e o progresso intelectual do homem.

### 5.1 Oposição à credulidade e sentimentalismo moral

Hume opunha o saber, mais especificamente, a certos hábitos populares, práticas religiosas e preceitos morais muito antigos, mas que nem por isso mereciam ser preservados. A correção e a evolução (ou seja, a mudança) daqueles modos de vida baseados unicamente em preceitos religiosos deveriam ser incentivadas, em sua opinião. A austera vida de certos conventos e mosteiros, por exemplo, lhe parecia absurda. E são bem conhecidas as suas críticas dirigidas tanto às “superstições” das instituições religiosas estabelecidas quanto às seitas de fanáticos que se multiplicavam pela Europa naquele tempo, criando inclusive facções políticas radicalizadas; um sectarismo faccioso que ele denunciava como um fator de desestabilização social e política.

Scruton (2015) considera que existem dois tipos de conservadorismo: um “metafísico” e outro “empírico”. O primeiro tipo consistiria na crença de que há coisas sagradas que, embora pareçam pouco úteis à vida prática imediata, têm um valor intrínseco, essencial, e merecem ser preservadas da profanação ou da banalização. O segundo, manifestando-se como um fenômeno “mais moderno”, seria uma reação prudencial que se mobiliza em defesa de bens terrenos e úteis à vida prática, visando preservar direitos e liberdades historicamente conquistados e eventualmente ameaçados pelo ímpeto de movimentos revolucionários desdenhosos da experiência histórica. Se nos é possível falar de um conservadorismo em Hume, ele se encaixaria, claramente, neste segundo tipo, o que Scruton denomina “empírico”.

No entanto, de acordo com a historiadora Gertrude Himmelfarb (2011, p. 59-60), embora fosse um antimetafísico, Hume nunca fora exatamente um anticlerical intolerante, mas era até criticado por *philosophes* franceses em razão de sua condescendência para com as formas mais moderadas e razoáveis de religião, inclusive para com





certo “fervor” (ou “entusiasmo”) religioso que, ao contrário da superstição, poderia acabar sendo até um aliado da liberdade ao fim e ao cabo, como aparece no seu ensaio *Of Superstition and Enthusiasm* (1999, p. 294). No começo do *Of the Original Contract*, apresenta como admissível a tese de que toda autoridade terrena dimana em sua gênese da Providência divina, embora negue que a do rei possa ser mais divina ou mais sagrada perante Deus do que a de um simples policial, de modo que “nenhum soberano pode propriamente ser considerado seu representante, a não ser no sentido em que é lícito dizer-se de todo poder ou força que, tendo nele sua origem, atua por sua delegação.” (1999, p. 198). Na sua *History of England*, chega a dizer que “deve haver uma ordem eclesiástica e uma instituição religiosa pública em toda comunidade civilizada”<sup>6</sup> (1983, Vol. III, Cap. XXIX, p. 90), mas só na medida em que ela contribua para favorecer uma boa ordem sociopolítica e não constitua uma ameaça à liberdade, naturalmente.

O filósofo escocês nunca admitiu, contudo, que coubesse à doutrina religiosa o papel de fornecer critérios definitivos para o juízo moral dos indivíduos. Hume sustentava uma noção ética baseada em “sentimentos morais” partilhados pelos homens, sendo que estes mesmos sentimentos é que tornariam reprováveis aqueles preceitos e modos de vida religiosos que seriam, no seu entendimento, simplesmente crédulos e prejudiciais. Vale lembrar aqui que a ética humeana se caracteriza ainda por um tipo de utilitarismo fundado em uma espécie de “teoria psicossocial” (BOBBIO, 1998, p. 1275) segundo a qual as experiências de prazer e de dor partilhadas pelos homens estariam na origem e no desenvolvimento dos preceitos e das concessões morais, de modo que “imorais” seriam simplesmente aquelas atitudes propensas a trazer consequências desagradáveis ou experiências dolorosas para um grande número de indivíduos ou para toda a coletividade.

A sociabilidade é o berço da moralidade e o bom é essencialmente idêntico ao agradável, para Hume. Sua noção de virtude equivale ao que proporciona o sentimento de prazer, ao passo que o vício consistiria simplesmente naquilo que pode causar dor ou qualquer sentimento desagradável aos seres humanos. E é preciso reconhecer que não há nada de “conservador” nesta concepção moral humeana, considerando a anterior tratadística da Ética.

## 5.2 Direito de resistência ao poder constituído

<sup>6</sup> Tradução livre para: “...there must be an ecclesiastical order, and a public establishment of religion in every civilized community.”



A verve do pensamento político de Hume revela-se não apenas irreligiosa, mas até irreverente, de certo modo, inclusive em relação àquela alegada sacralidade do poder real. Vimos que, se há nele algo de “conservador” em termos de atuação política, o mesmo não se poderia dizer do seu juízo referente à moralidade e legitimidade de certos costumes historicamente estabelecidos. Bem, mesmo no que concerne à política, Berry recorda que o filósofo escocês não acreditava, por exemplo, em uma investidura divina imediata que legitimaria e tornaria incontestável, para todos os efeitos, o poder do soberano (2018, p. 259). Não obstante a sua preocupação com a ordem pública, ponderava que até a articulação de uma resistência aos poderes constituídos poderia ser legítima em circunstâncias extraordinárias de despotismo, como percebemos no ensaio *Of Passive Obedience*:

Admitindo-se, portanto, a resistência em emergências extraordinárias, somente pode haver questão entre bons raciocinadores relativamente ao grau de necessidade capaz de justificar a resistência, tornando-a legítima ou louvável. E neste ponto devo confessar que me inclinarei sempre para o lado daqueles que estabelecem bastante rigorosamente a obrigação de vassalagem e lhe consideram a infração como o último refúgio em casos desesperados, quando o público se encontra no maior perigo de violência ou tirania. (HUME, 1963, p. 64)

52

Os que advogam pela tese de um conservadorismo humeano caudatário da tradição poderiam redarguir, neste ponto, que o empirista estaria apenas repetindo o que já havia sido concedido anteriormente pela escolástica, com Tomás de Aquino,<sup>7</sup> já no século XIII, e Francisco Suárez,<sup>8</sup> no começo do século XVII, que consideraram legítimo inclusive o tiranicídio, sob certas circunstâncias. Considere-se, porém, que o lugar de fala de Hume é o que torna arrojada a sua declaração nesta matéria. A Inglaterra ficara livre do absolutismo após a “revolução gloriosa” de 1688, mas a memória política ainda remetia aos tumultos que se seguiram aos excessos dos reis absolutistas e às convulsões da guerra civil.

Não é de pouca monta, portanto, que o escocês tivesse argumentado pela legitimidade da resistência política em casos excepcionais, considerando que ele certamente não queria pôr em xeque novamente a autoridade do monarca e correr o risco de ver eclodir uma nova revolta contra um sistema de partilha de poder estabelecido com muito custo após tantos e intensos conflitos. Certamente era do interesse de Hume conservar aquele regime razoavelmente conciliador que, após muito derramamento de sangue, os britânicos tinham

<sup>7</sup> No livro II do seu *Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo*.

<sup>8</sup> No livro VI, intitulado *De Iuramento Fidelitatis Regis Angliae*, da obra *Defensio Fidei Catholicae Adversus Anglicanae Sectae Errores*, sua principal obra política, dirigida, aliás, contra as pretensões absolutistas do rei britânico James I.



logrado constituir. Mesmo assim, o filósofo não nega aos súditos de sua majestade o direito de resistir ao poder estabelecido, caso ele se degenere novamente.

## 6. UM RÓTULO INADEQUADO, MAS NÃO TOTALMENTE

Deste modo, levando em conta sua decisiva defesa da liberdade, sua heterodoxia, suas contribuições inovadoras e toda a crítica que o pensador escocês dirige às concepções filosóficas, morais e religiosas tradicionais, Berry crê que, se algum rótulo deve ser afixado à obra de Hume, o mais apropriado seria não o de “conservador”, mas sim o de “liberal” (2018, p. 257). Neste parecer, motiva-o também o fato de que a liberdade moderna defendida por Hume, além de associada ao mundo do comércio, da ciência e das artes, era inclusiva, diferente da liberdade antiga, marcada pela exclusividade. A promoção da liberdade de comércio, da tolerância religiosa e a sua simpatia à ideia de um progresso dos costumes – sendo que as mudanças nos hábitos e modos de vida são preliminares para que as transformações sociais aconteçam –, seriam indícios de um Hume bastante progressista, embora não tanto quanto muitos dos seus contemporâneos do outro lado do Canal da Mancha.

53

Entretanto, mesmo negando que o rótulo de conservador seja adequado para o pensamento político humeano, Berry reconhece que houve, da parte do filósofo escocês, uma notória “contribuição para o desenvolvimento do pensamento conservador”. Porém, para o comentador é igualmente certo que “o seu compromisso com a ciência e a sua antipatia para com a superstição fazem de Hume um genuíno pensador do Iluminismo e não um precursor da reação conservadora a este movimento.”<sup>9</sup> (BERRY, 2018, p. 261). E é neste sentido que ele afirma que uma leitura de seus escritos pela ótica do conservadorismo seria muito propensa a distorcer o teor da obra e o verdadeiro espírito do autor.

Recusando qualquer reducionismo ideológico que limite a compreensão dos postulados políticos do filósofo, consideramos ser razoável a sugestão de que “Hume pertence àquela classe de pensadores cuja filosofia é extremamente radical em muitos campos, mas que apoia uma prática política que tende mais a conservar do que a transformar.” (FRATESCHI, 2012, p. 143). Isto não significa, naturalmente, que a alcunha de “conservador” lhe caiba perfeitamente bem ou descreva satisfatoriamente o caráter do seu juízo político. Ao menos

<sup>9</sup> Tradução livre para: “...his commitment to science and his antipathy to superstition make Hume genuinely a thinker of the Enlightenment and not a harbinger of the conservative ‘reaction’ to it.”



não naquele sentido estreito, reacionário, moralizador e regressista que se vincula a este epíteto na grande maioria das vezes. Significa apenas que o filósofo em questão não pensou a política de modo completamente alheio ao seu próprio contexto histórico, pois, como sabemos, o conservadorismo dito “moderno” não é também dito “de matriz anglo-saxã” à toa.

O próprio processo de desenvolvimento político-institucional da Inglaterra (também permeado por suas próprias revoltas e revoluções) possibilitou que ela chegasse num ponto em que a defesa da liberdade e de importantes garantias e direitos duramente conquistados dependesse mais da luta para conservá-los do que de mobilizações para sublevar as massas e exigir novos direitos e instituições. Não é por acaso que o “pai do conservadorismo moderno”, Edmund Burke, surge nesse contexto. Mesmo reconhecendo que muitos avanços ainda poderiam e deveriam acontecer, Hume parecia apenas intuir que há um tempo favorável para cada mudança, que não se troca o certo pelo duvidoso, que não se mexe em time que está ganhando e que mais vale um pássaro nas mãos do que dois voando. Não obstante, parece-nos que permaneceu sempre inalterável o seu apreço pelo justo progresso político e social dos povos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERRY, Christopher J. *Essays on Hume, Smith and the Scottish Enlightenment*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2018.

BOBBIO, Norberto; et alii. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Trad. João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. 2ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

FRATESCHI, Yara; et alii. *Manual de Filosofia Política: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais*. São Paulo: Saraiva, 2012.

HIMMELFARB, Gertrude. *Os Caminhos para a Modernidade – Os iluminismos britânico, francês e americano*. São Paulo: É Realizações, 2011. 298 p.

HUME, David. *Ensaio Político*. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1963.

\_\_\_\_\_. *Essays Moral, Political, Literary*. Indianapolis: Liberty Fund, 1987.

\_\_\_\_\_. *Hume*. Col. *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

\_\_\_\_\_. *The History of England from the Invasion of Julius Caesar to the Revolution in 1688*. Foreword by William B. Todd, 6 vols. Indianapolis: Liberty Fund, 1983.

OAKESHOTT, Michael. *A política da fé e a política do ceticismo*. Trad. Daniel Lena Marchiori Neto. São Paulo: É Realizações, 2018.

SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. Trad. Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Britto. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SOWELL, Thomas. *Conflito de Visões*. Col. Abertura Cultural. São Paulo: É Realizações, 2011.

STRAUSS, Leo; et alii. *História da Filosofia Política*. Trad. Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

